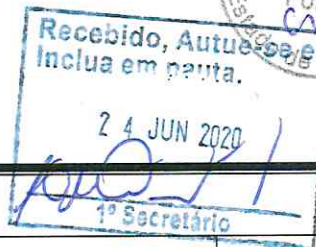




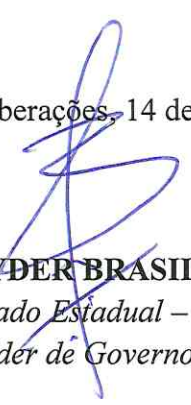
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                     |  |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <div>ESTADO DE RONDÔNIA<br/>Assembleia Legislativa<br/>24 JUN 2020<br/>Protocolo: 727/20<br/>Processo: 727/20</div> |  | Nº<br>681/20 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROJETO DE LEI                                                                                                      |  |              |
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                     |  |              |
| <p>“Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.”</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> resolve:</p> <p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º Projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, patrocinados ou fomentados direta ou indiretamente com verba pública estadual, devem ser acessíveis aos deficientes visuais.</p> <p>Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), entre elas a audiodescrição e a publicação no Sistema Braille.</p> <p>Art. 3º Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricatura e artes plásticas deverão ser dotados de audiodescrição no local da exposição, o qual deverá dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.</p> <p>Art. 4º Obras de cinema, vídeo, séries de TV e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição.</p> |                                                                                                                     |  |              |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |  |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |  | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROJETO DE LEI |  |    |
| AUTOR: <b>DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |    |
| <p>Art. 5º As peças de teatro, dança e circo devem oferecer um audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia.</p> <p>§1º Para projetos que tenham duração de até uma semana, a audiodescrição deve ser oferecida em pelo menos uma apresentação.</p> <p>Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020.</p> <p><br/><b>EYDER BRASIL</b><br/><i>Deputado Estadual – PSL</i><br/><i>Líder de Governo</i></p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimos Parlamentares;</p> <p>Prefacialmente, cumpre salientar que, o presente projeto de lei objetiva visa dispor sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.</p> |                |  |    |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |  |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |  | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROJETO DE LEI |  |    |
| AUTOR: <b>DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |    |
| <p>A sociedade brasileira não está apta a servir e incluir os deficientes visuais no seu dia-a-dia, às vezes, até a própria família não se mostra preparada para viver com um deficiente visual.</p> <p>Segundo a Organização Mundial da Saúde, mais de 4 bilhões de pessoas em todo o mundo possuem algum problema de visão. Destas, 2,5 bilhões não têm acesso à correção visual.</p> <p>As pessoas com deficiência visuais passam por desvantagens em diversos aspectos, entre eles a remuneração: dentre os brasileiros com deficiência visual e que possuem alguma ocupação, 46% ganham menos de um salário mínimo.</p> <p>Diante desse cenário, diversos projetos trabalham diariamente para mudar esses números e facilitar a vida de pessoas que sofrem de alguma deficiência visual. Para oferecer a essas pessoas a oportunidade de conhecer, apreciar e fazer arte é um dos principais projetos existentes no Brasil.</p> <p>Assim, a presente proposição visa a garantir acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais no âmbito do Estado de Rondônia e diante da relevância do tema, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação da presente proposição.</p> <p>Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020.</p> <p><b>EYDER BRASIL</b><br/><i>Deputado Estadual – PSL</i><br/><i>Líder de Governo</i></p> |                |  |    |